

Exmo. Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
M.I. Presidente do Conselho de Administração
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, nº 1 – 3º
1400 – 113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta 94/ 06/CA	07-004-2006

Assunto: Proposta de Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica

Exmo. Senhor, *Ing. Jorge Vasconcelos*

Em resposta à vossa carta Ref. 2006/97/PV/MSb, de 8 de Março p.p., vimos por este meio remeter os comentários da EDP Distribuição à proposta de regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica.

Por outro lado, e uma vez que não existe concordância sequencial entre a data limite para entrega de comentários e sugestões ao Plano, 8 de Abril, e a data definida para publicação das regras ora em consulta pública, 30 de Março, propõe-se que o prazo de apresentação de candidaturas seja, neste primeiro ano, prorrogado de 31 de Agosto para 30 de Setembro.

Disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam de interesse, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, *ou de jure*

EDP Distribuição - Energia, S.A.
O Presidente do Conselho de Administração



M. Norton Brandão

Anexo: O mencionado

Comentários à proposta de “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo”

1. Introdução

A EDP Distribuição apresenta neste documento os seus comentários ao documento “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo” que a ERSE submeteu a consulta pública.

Os objectivos deste Plano são os de melhorar a eficiência do consumo de energia eléctrica através de acções empreendidas pelos Comercializadores, Agentes Externos e Operadores da Rede, numa perspectiva que, para além de advogar a competitividade nos promotores, procura enquadrar as metas da legislação aplicável aos níveis comunitário e nacional.

Realçamos, também, que o correcto desenvolvimento do PPEC não deverá ter impacto nos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

Assim, tendo em conta os resultados da implementação do PPEC, quer na vertente da poupança no consumo eléctrico efectivamente verificado quer em termos dos custos incorridos apurados pela ERSE no ano seguinte à sua execução, consideramos possível e absolutamente necessário que a ERSE anule o inerente efeito de perda de proveitos naquela actividade.

Neste enquadramento, a proposta em consulta pública merece a concordância da EDP Distribuição em termos gerais, conquanto alguns aspectos específicos possam ser objecto de aperfeiçoamento ou clarificação.

Vão nesse sentido os comentários que a seguir se explanam, e que se circunscrevem a alguns temas genéricos principais, que se listam:

- Tecnologia padrão,
- Medidas a promover e candidaturas,
- Critérios de seriação,
- Verificação e medição,
- Prazos,
- Parâmetros para o período de 2007 a 2008.

2. Tecnologia padrão

Os princípios expostos no artigo 2º, número 2.h) e no artigo 13º, número 6.b) no que se reporta à solução tecnológica de utilização mais comum, afiguram-se permissivos a ponderações muito diversificadas, e a algum arbítrio dos autores dessas mesmas ponderações, os promotores.

O padrão de desempenho energético das soluções tecnológicas mais comuns deve ser único para cada tipo de equipamento, por assim existir uma maior contribuição para que uma posterior análise das candidaturas se efectue numa plataforma de apreciação de base comum, o que facilitará a uniformização e, conseqüentemente, a metodologia de selecção

Significa isto que quando se efectue a utilização de uma tecnologia mais avançada deveria tomar-se para consumo de referência da solução tecnológica de utilização mais comum um standard convenientemente definido para cada tipo de equipamento.

Uma vez que, em desarmonia com o que se passa em alguns países europeus, não existe em Portugal uma base de modelos padrão, pode este Plano constituir uma oportunidade para lhe dar início, que não deve ser desperdiçada.

A colaboração, com a ERSE, de entidades de reconhecida competência no domínio da eficiência energética, como é o caso da Agência para a Energia, ADENE, poderia ser o motor de concretização dessa base a utilizar já no processo de candidaturas a este Plano, bastando definir uma metodologia simples de consulta à ADENE, cuja resposta constituiria para o promotor o padrão a utilizar e, simultaneamente, enriqueceria a base de dados a sedear no sítio da ERSE na Internet.

3. Medidas a promover e candidaturas

a) No âmbito das medidas a promover, quase exaustivamente referenciadas no número 2 do artigo 4º, cumpre-nos salientar a necessidade de serem consideradas algumas outras, cujas vantagens para os fins pretendidos nos parecem evidentes.

Estão nesse domínio as aplicações térmicas da energia solar, a utilização da bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias e as medidas que promovam patamares superiores da qualidade da energia eléctrica para os equipamentos mais sensíveis.

Como é do conhecimento geral, os equipamentos mais eficientes em termos energéticos, para alguns dos quais se pretende promover uma maior utilização através da implementação deste Plano, são, genericamente, dos mais sensíveis à qualidade da energia, mais propriamente à qualidade da onda de tensão.

Assim sendo, sob risco de algumas destas medidas poderem vir a ser potencialmente observadas como geradoras de alguma conflitualidade futura e, até, de ocorrer um reconhecimento adverso das mesmas, as correspondentes propostas deverão poder englobar a promoção de soluções reparadoras, uma vez que estas também contribuirão fortemente para a duração da vida útil dos equipamentos.

A aceitação deste conceito colide com o disposto no número 5 do Artigo 11º, pelo que este deverá adoptar uma redacção apropriada, como seja "Cada candidatura deverá corresponder a uma medida e será avaliada separadamente de eventuais outras candidaturas do mesmo promotor, com excepção de candidaturas que também integrem a melhoria da qualidade da energia,".

b) Sugere-se que a alínea e) do número 2 do artigo 4º seja escrita como "Processos mais eficientes de fabrico de produtos", uma vez que se admite ser esta a coerência da medida.

c) Sugere-se a alteração do número 3 do Artigo 6º, uma vez que o abate de equipamentos energéticos não eficientes, não sendo associado à instalação de outros mais eficientes, ainda que não consumidores de energia eléctrica, não se afigura, por si só, como uma medida tangível potenciadora de eficiência energética.

d) Quando se aborda o tema auditoria energética devem ter-se em consideração as suas envolvente, composição e aplicabilidade, uma vez que há segmentos de mercado, dos quais o residencial constitui um exemplo, onde os inquéritos e as campanhas de informação deverão ser as medidas preponderantes.

Nesse sentido, parece-nos que seria útil ter a definição no domínio do tipo e abrangência das auditorias energéticas a considerar.

e) Sugere-se que as medidas elegíveis não sejam discriminadas pela duração, da sua execução, salvo se esta exceder 3 anos.

Com efeito, a limitação ao período regulatório pode determinar a não apresentação nos 2º e 3º anos desse período de uma candidatura de elevado potencial com um prazo de execução superior a 2 ou 1 anos, respectivamente.

4. Critérios de seriação

No campo das medidas tangíveis há quatro critérios de seriação para os quais não é proposta qualquer métrica.

No domínio do ideal, todos os critérios deveriam ter uma métrica associada.

É facilmente constatável que esse é um desiderato de difícil cumprimento.

Torna-se também evidente, e apreciado, o significativo grau de desenvolvimento que está subjacente às definições das métricas ora propostas.

Contudo, parece desejável que a não existência de uma métrica não seja inibidora de uma maior definição dos critérios que a não possuem, mormente da forma de avaliação e ponderação dos mesmos.

Por outro lado, o peso desses quatro critérios, 30% do total, deveria ser reduzido, aumentando-se consequentemente o peso dos critérios com métrica.

Também, de algum modo, parece existir contradição entre os pesos proporcionais, nas medidas tangíveis e nas medidas intangíveis, dos critérios "Equidade" e "Qualidade da apresentação" versus "Inovação" e "Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador".

Nas primeiras, a proporção é de 2 para um, enquanto nas segundas é de um para um. Propõe-se que o peso proporcional seja mantido constante.

Finalmente, alertamos para o facto de o Risco de escala não definir convenientemente como deve ser obtida a metade das intervenções previstas na candidatura.

5. Verificação e medição

O Plano prevê o envio à ERSE, com periodicidade trimestral, de um Relatório de Progresso, no qual, entre outros elementos, se devem detalhar as despesas efectuadas, em consonância com o detalhe dos custos aprovados.

O grau de exigência deste tipo de medida de verificação parece-nos correctamente avaliado.

Não obstante, a sua execução trimestral vai resultar em custos indirectos mais elevados, estando estes à partida limitados a 10%.

Se por um lado nos parece que este percentual não deveria constituir mais que um limiar desejável, não podemos deixar de assinalar que uma forma de contribuir para a redução daqueles custos seria o estabelecimento de uma periodicidade semestral para a apresentação do Relatório de Progresso.

Associado ao Relatório de Progresso, e aos custos incorridos constantes do mesmo, está o pagamento do incentivo ao promotor.

Também nesta metodologia se detecta alguma pressão negativa sobre o custo do capital associado.

Propõe-se então que o pagamento do incentivo seja efectuado em sistema de faseamento mensal de valor constante, com ajuste no final do semestre decorrente do custo incorrido constante no Relatório de Progresso Semestral.

6. Prazos

Considerando que não existe concordância sequencial entre a data limite para entrega de comentários e sugestões ao Plano, 8 de Abril, e a data definida para publicação das regras ora em consulta pública, 30 de Março, propõe-se que o prazo de apresentação de candidaturas seja, neste primeiro ano, prorrogado de 31 de Agosto para 30 de Setembro.

7. Parâmetros para o período de 2007 a 2008

a) A dotação orçamental prevista para o PPEC parece escassa face aos objectivos previstos no PNAC, mas aceita-se considerado o impacto expectável sobre as tarifas.

Os montantes a alocar a medidas tangíveis e a medidas intangíveis parecem algo desproporcionados, mormente se aceitarmos que algumas medidas intangíveis de grande fôlego podem esgotar o correspondente plafond.

Sugere-se então que seja permitida a associação de uma ou mais medidas tangíveis a uma medida intangível específica, isto é, o montante disponível para medidas intangíveis poderia ser acrescido de um valor a retirar do montante disponível para medidas tangíveis, sempre que a valia da medida tangível determinasse uma inequívoca vantagem na disseminação, como medida intangível, junto dos utilizadores, das propostas de valor que lhe estivessem associadas.

b) A vida útil dos equipamentos a considerar no cálculo do VAL, indicada no ponto 6 do artigo 2º do Anexo II, configura uma uniformização que concorre para o mesmo efeito das medidas que preconizamos e identificamos no ponto 2 deste documento no que se reporta a tecnologias padrão.

No entanto, a vida útil mencionada para alguns dos equipamentos, nomeadamente para os balastros electrónicos, parece-nos improvável, pelo que se sugere que se procure a sua confirmação.

c) A taxa de desconto deveria ser igual à taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade da Distribuição de Energia Eléctrica, logo igual a 8%.